



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 3461

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DEMONSTRANDO AO CONSUMIDOR A DIFERENÇA PERCENTUAL ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA COMUM E DO ETANOL (ÁLCOOL)

Considerando que a entrada no mercado dos carros flex no ano de 2003 ampliou o poder da escolha do consumidor, permitindo que ele migre do álcool para a gasolina e vice-versa, conforme um ou outro combustível fique mais vantajoso;

Considerando, ainda, que muitos motoristas ainda desconhecem quando devem optar pelo etanol ou pela gasolina;

Considerando, enfim, a existência da Lei Municipal nº 5.559, de 05 de dezembro de 2011, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador e atual Prefeito Municipal, José Aparecido Fernandes, que "*dispõe sobre afixação de cartaz informativo em postos de combustíveis, demonstrando ao consumidor a diferença percentual entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool)*", cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Está havendo por parte da Municipalidade uma fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Municipal supramencionada?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de executar essa fiscalização, para que a mesma seja cumprida pelos proprietários dos Postos de Combustíveis?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de agosto de 2018.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS
Vereador - PTB

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 3461.***



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Proj. Lei nº 114/2.011 – Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre afixação de cartaz informativo em postos de combustíveis, demonstrando ao consumidor a diferença percentual entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de combustíveis instalados no Município de Assis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool).

Parágrafo Único - A informação de que trata o caput deste artigo refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina e o valor do litro do etanol (álcool).

Art. 2º - O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível do consumidor, tendo como metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7cm) e ser escrito com o formato de letra Arial Black ou semelhante, tamanho de fonte 30 (trinta), no mínimo.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- na 1ª reincidência, multa no valor de 6 (seis) UFESPs;

III- na 2ª reincidência, multa equivalente ao dobro do valor anterior;

IV- suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei, em especial quanto a sua fiscalização, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Dezembro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Dezembro de 2011.

